

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Outubro de 2006

II

Série

Número 134

## Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1338/2006**

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal do Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1338/2006**

A Assembleia Municipal do Funchal, reunida em sessão ordinária no dia 29 de Setembro de 2006, aprovou a proposta da Câmara Municipal de suspensão parcial do Plano Director Municipal, nas seguintes áreas: Freguesias do Monte e de S. Roque, na Zona da Fundoa de Cima e Vale da Ribeira de Santa Luzia; Freguesia de São Martinho, na Zona de Santa Rita, entre a cota 2000 e os Caminhos do Areeiro e das Quebradas. Aprovou também uma proposta de Medidas Preventivas a sujeitar às áreas da Planta de Zonamento suspensas.

Aprovou ainda a suspensão de alguns artigos e alíneas do Regulamento do Plano.

Considerando que o processo foi instruído com a colaboração da Direcção Regional de Ordenamento do Território, no cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril.

Considerando a nova orgânica do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de

17 de Dezembro, reunido em plenário em 4 de Outubro de 2006, resolveu: o Conselho do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo das alíneas c) e e) do n.º1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, o seguinte:

1.º -É ratificada a suspensão parcial do Plano Director Municipal do Concelho do Funchal.

2.º - São ratificadas as Medidas Preventivas a sujeitar às áreas suspensas.

3.º -Esta suspensão tem como documentos anexos, a planta de zonamento do Plano Director Municipal à escala 1:10 000 assinalando as áreas suspensas, a listagem dos artigos do Regulamento suspensos, e as Medidas Preventivas, que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

4.º -Mais resolveu: proceder à respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e no *Diário da República*.

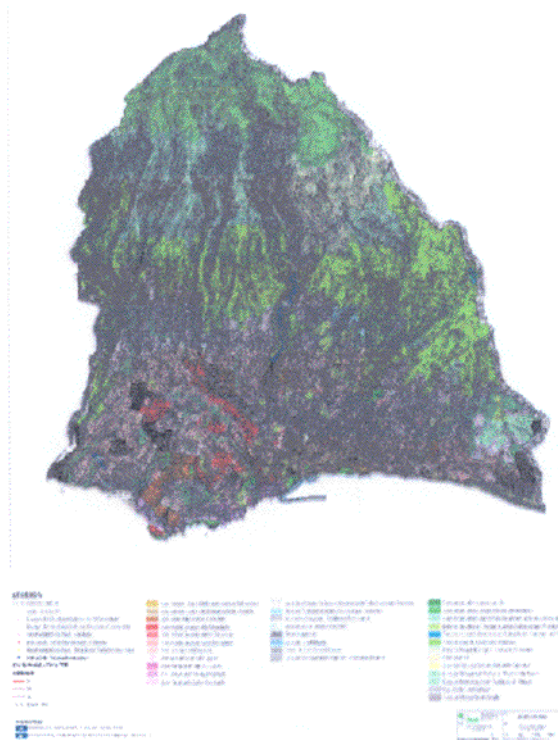
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos da Resolução n.º 1338/2006, de 4 de Outubro

**SUSPENSÃO PARCIAL  
DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DO FUNCHAL**
**PLANTA DE ZONAMENTO DO P.D.M. IDENTIFICANDO  
AS ÁREAS SUSPENSAS**
**ARTIGOS DO REGULAMENTO DO P.D.M.**

A suspensão parcial proposta incide sobre áreas qualificadas no Plano Director Municipal como Espaços Urbanos, Zonas: Mista Habitacional e Terciária; Central; Habitacional; Turística; de Paisagem Humanizada Protegida do Monte; Industriais; de Equipamentos Colectivos e Serviços Públicos; Quintas e outras Zonas Verdes Privadas e concretamente as normas do Regulamento do Plano Director Municipal a seguir referidas:

- a) alínea c) do artigo n.º 1 do artigo 21.º;
- b) artigo 26.º;
- c) alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 27.º;
- d) alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º;
- e) alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, com a redacção "O número máximo de pisos é de 6.º";
- f) alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;
- g) alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 34.º;
- h) artigo 35.º;
- i) alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º;
- j) alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º;
- k) alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º;
- l) alíneas b) e c) do n.º 1 artigo 39.º;
- m) alínea d) do n.º 2 do artigo 40.º;
- n) alíneas a2) e a5); alíneas b2) e b5); alíneas c2 e c5) do n.º 1 do artigo 41.º;
- o) alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º, com a redacção "O número máximo de pisos é de 10.º";
- p) alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º, com a redacção "O número máximo de pisos é de 6.º";
- q) alínea d) do n.º 1 do artigo 48.º;
- r) alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º;
- s) alínea c) do n.º 1 do artigo 55;
- t) números 1 e 3 do Artigo 63.º;
- u) número 2 do artigo 67.º;



**MEDIDAS PREVENTIVAS****Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

São estabelecidas medidas preventivas para as áreas objecto da suspensão do Plano Director Municipal do Funchal, delimitadas na planta anexa.

**Artigo 2.º****Âmbito Material**

As medidas preventivas referidas no artigo anterior para as zonas delimitadas na planta anexa consistem na sujeição a parecer vinculativo da Secretaria Regional de Equipamento Social e Transportes das seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

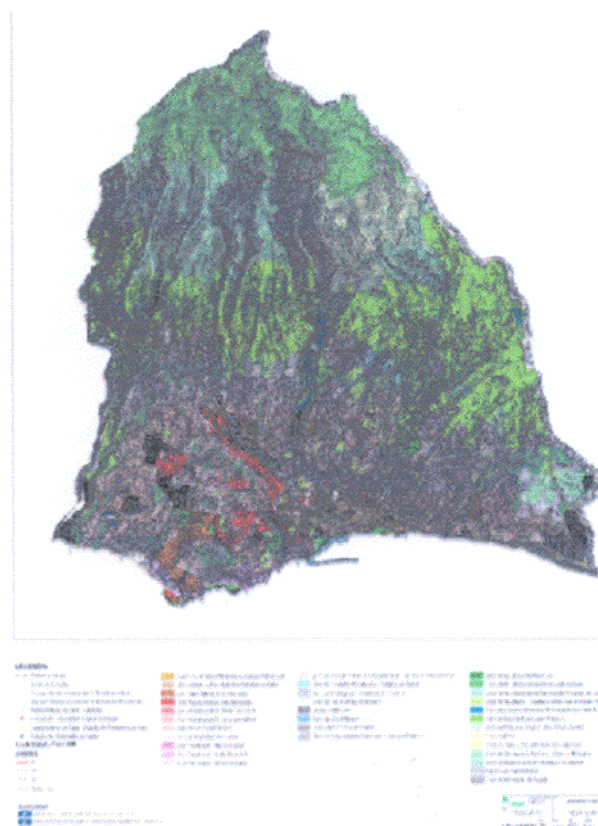
**Artigo 3.º****Âmbito Temporal**

As presentes medidas vigoram pelo prazo de 2 anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação.

**Artigo 4.º****Âmbito Aplicação**

Os actos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjectivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

Mais se propõe, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 96º, do citado Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro que, previamente ao envio desta proposta à Assembleia Municipal para aprovação, seja solicitada a colaboração da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

**PLANTA DE ZONAMENTO DAS ÁREAS SUJEITAS A MEDIDAS PREVENTIVAS**

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)